



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“ Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 33, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o disposto no artigo 46 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, instituindo o processo legislativo eletrônico e das outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passará a ser o Parágrafo 1º.

Art. 2º. Ficam incluídos ao art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina os parágrafos segundo e terceiro, com as redações seguintes:

Art. 46 ...

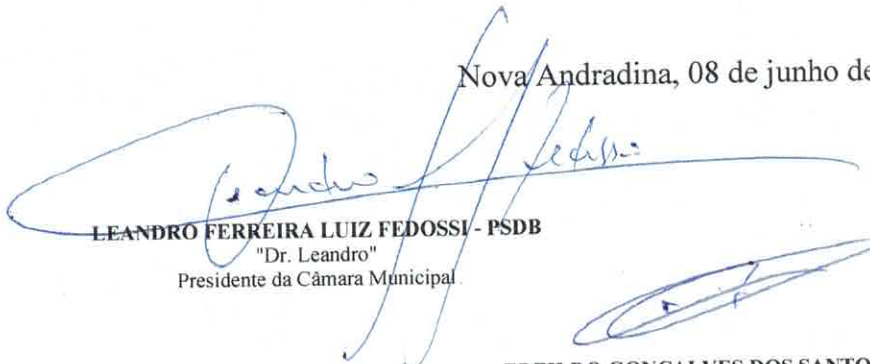
...

§2º As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão de forma eletrônica.

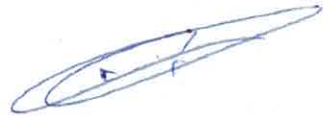
§3º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Nova Andradina, este em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 08 de junho de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal


JOSENILDO CEARÁ - PT
1º Secretário


EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 33, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Altera o disposto no artigo 46 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, instituindo o processo legislativo eletrônico e das outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passará a ser o Parágrafo 1º.

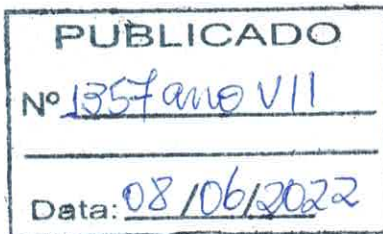
Art. 2º. Ficam incluídos ao art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina os parágrafos segundo e terceiro, com as redações seguintes:

Art. 46 ...

...

§2º As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão de forma eletrônica.

§3º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Nova Andradina, este em conformidade com a legislação federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

09/06/2022 à 09/07/2022

Jace Departamento de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Nova Andradina -MS

PROTOCOLO

DATA 09/06/2022

Nº 436 VISTO Jace

JOSENILDO CEARÁ - PT
1º Secretário

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina, 08 de junho de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 034, DE 08 DE JUNHO DE 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS;

RESOLVE:


Art. 1º. Nomear JAQUELINE DA NOBREGA SÃOVESSO SILVA, para o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR – DAS - 7, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 08 de Junho de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (57) 3441-0700 Fax (57) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
" Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 33, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Altera o disposto no artigo 46 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, instituindo o processo legislativo eletrônico e das outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passará a ser o Parágrafo 1º.

Art. 2º. Ficam incluídos ao art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina os parágrafos segundo e terceiro, com as redações seguintes:

Art. 46 ...


...

§2º As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão de forma eletrônica.

§3º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Nova Andradina, este em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 08 de junho de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal


JOSENILDO CEARÁ - PT
1º Secretário


EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
2º Secretário

Rua São José, nº. 664 Fone (57) 3441-0700 Fax (57) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br